

Projeto de Lei nº 178

Às Camara Municipal de Barueri, decreta

Art. 1º - Fica modificado o artigo 2º da Lei nº 7 de 21 de maio de 1949, que passa a ter a seguinte redação;

" A fiança só poderá ser prestada em títulos da dívida ativa da União, do Estado ou do Município, em moeda corrente ou apólices de seguro de fidelidade funcional ou ainda em bens de raiz, próprios ou de terceiros sendo que as hipotecas dos imóveis, devem ser inscritas na especializada na forma da lei. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Barueri, 12 de maio de 1953.

João Guerra Zendron
João Guerra Zendron

Benedito de Lima Tucunduva
Benedito de Lima Tucunduva.